



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Assuntos Constitucionais, Direitos,  
Liberdades e Garantias  
Assembleia da República  
Palácio da Justiça  
1249 – 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA:  
Of.º n.º 253/XII/71.ª

SUA COMUNICAÇÃO DE:  
- CACDLG/2015

NOSSA REFERÊNCIA:  
Of.º n.º 8549/2015  
Proc.º n.º 72/2003 – L.º100

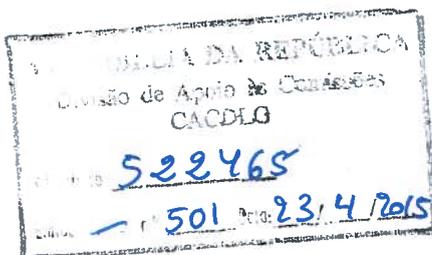
NOSSA COMUNICAÇÃO DE:  
22/04/2015

ASSUNTO: **Solicitação de parecer sobre Proposta de Lei n.º 288/XII/4.ª (GOV) e Projecto de Lei n.º 789/XII/4.ª (BE).**

Em cumprimento do superiormente determinado, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª o *parecer* emitido no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



  
Carlos Adérito Teixeira  
(Procurador da República)



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PARECER DO C.S.M.P.

Proposta de Lei n.º 288/XII/4.ª (Gov.) e projecto de Lei n.º 789/XII/4.ª (B.E.)

Circula pela mesa  
do C.S.M.P.

2  
2015/3/27  
T. Vidal

\*

1. Solicitou a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, ao Conselho Superior do Ministério Público, a emissão de parecer relativamente à proposta de Lei n.º 288/XII/4.ª (Gov.) e projecto de Lei n.º 789/XII/4.ª (B.E.), os quais incidem sobre o regime jurídico de entrada, permanência e saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.
2. Em concreto, com a referida proposta de lei afirma-se ter-se visado:
  - uma clarificação dos requisitos e procedimentos para obtenção de autorização de residência;
  - a alteração da lei vigente tendo em consideração as conclusões e recomendações apresentadas pela Inspeção-geral da Administração Interna, no relatório de inspeção datado de Dezembro de 2014;
  - permitir aos cidadãos de Estados terceiros que obtenham grau de mestre ou doutor que permaneçam em território nacional por um período adicional de um ano após a conclusão dos seus estudos.
3. Já o projecto de Lei visa a eliminação dos designados vistos *gold* da lei de imigração.
4. Dispõe o artigo 27.º, alínea h), do Estatuto do Ministério Público, que compete ao Conselho Superior do Ministério Público “*Emitir parecer em matéria de organização judiciária e, em geral, de administração da justiça;*”.
5. Ora, não obstante a importância objectiva da matéria em análise, o certo é que a mesma não contende com matérias de organização judiciária e administração da justiça que, por via mais ou menos directa, tenham repercussão na actividade do Ministério Público, pelo que não nos merece a mesma qualquer reparo ou sugestão.

\*

Lisboa, 26 de Março de 2015